



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 36.351.385/0001-89

Mantenópolis, 06 de outubro de 2025.

De: COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DE LEIS

Para: DIRETORIA LEGISLATIVA

Referência:

Processo nº 21/2025

Proposição: Projeto de Lei nº 21/2025

Autoria: LÚCIO MARQUES DE MORAIS - PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: "Dispõe sobre a Política de Segurança Alimentar e Nutricional no Município de Mantenópolis/ES - POLISAN e sobre o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN."

Processos Apensados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Emitir Parecer do Projeto de Lei na Comissão de Justiça

Ação realizada: Parecer Favorável

Descrição:

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DE LEIS

AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº. 021, DE 05 SETEMBRO DE 2025.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, "**Dispõe sobre a Política de Segurança Alimentar e Nutricional no Município de Mantenópolis - POLISAN e sobre o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN**"

Veio o presente Projeto de Lei para parecer desta comissão, cujo o objetivo principal é buscar a autorização desta Egrégia Casa de Leis para a criação de estrutura e mecanismos de política pública de segurança alimentar a nível municipal – POLISAN, PLASAN, SISAN, CONSEIA e CAISAN, que de forma organizada e sincronizada executará o programa de segurança alimentar em nosso município.

Em parecer anterior, esta Comissão entendeu por bem notificar o chefe do Poder Executivo Municipal para juntar nos autos da proposição a **ESTIMATIVA PRELIMINAR DE IMPACTO FINANCEIRO**, sobrestando via de consequência o tramite da proposição até a efetiva juntada.

II – VOTO DA COMISSÃO





CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 36.351.385/0001-89

Nos termos do artigo 165 do Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis, compete a Comissão de Justiça e Redação de Leis a manifestação quanto ao seu aspecto constitucional, legal e jurídico, assim como ao seu aspecto gramatical e lógico.

Cumprido as exigências, passa a análise de mérito quanto ao aspecto constitucional, verifica-se que há previsão constitucional no sentido de que é de competência do Poder Executivo Municipal a iniciativa das leis que versam sobre o objeto do Projeto de Lei em análise.

Quanto a técnica legislativa, nenhum reparo há de ser feito, já que a propositura encontra-se de acordo com as normas que dispõe sobre a elaboração de leis.

Feito estas considerações e respeitadas eventuais opiniões dissonantes, recomenda opinamos pelo regular tramite do Projeto de Lei, sendo este o parecer que submetemos a apreciação dos demais membros desta Egrégia Casa de Leis.

Sala das Sessões, “**Sala Luiz Simão**” 06 de outubro de 2025.

José Prata Filho

Presidente

Denilson Paizantte da Silva

Relator

Ana Paula de Oliveira

Membro

Próxima Fase: Encaminhar Projeto de Lei para Primeira Discussão e Votação

Denilson Paizante

Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.cmm.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 350032003A005400

Assinado eletronicamente por **Denilson Paizante da Silva** em **06/10/2025 10:59**

Checksum: **1CFB9271204C22FBB591940C62BE4B3FE203202372C08F43F352E0334476D69C**

